

Economia de Mercado – Inês Neves – 2024

1. Modelo, programa e princípio de ordem e de organização económica(s), assente na autorresponsabilidade do empresário e na(s) liberdade(s) económica(s) dos agentes económicos (privados). Caracteriza-o a adesão aos princípios da concorrência e da alocação descentralizada, encontrando no mercado a respetiva garantia institucional.

2. O mercado é, além de fórum-lugar de coordenação social e de trocas voluntárias, garantia do alinhamento dos planos e das motivações individuais dos, pelos e entre os agentes económicos, funcionando, também, como mecanismo de formação (livre) dos preços.

3. Uma economia de mercado surge legitimada, em primeira linha, pelos seus pressupostos apriorísticos e pelas respetivas condições de funcionamento: o respeito e a garantia de direitos e liberdades fundamentais, entre os quais o livre desenvolvimento da personalidade, as liberdades de consumo e de investimento, a autonomia privada, a liberdade de profissão, o direito de propriedade e a liberdade de iniciativa económica privada. *A posteriori*, é justificada, também, pelas suas promessas em termos de paz, autonomia, eficiência, crescimento, inovação e bem-estar. Pela sua natureza, pelos seus objetivos, e pela sua especialidade, os agentes económicos privados e o mercado encontram-se *mais bem posicionados* para prover grande parte daqueles fins.

4. Caracterizam uma economia de mercado, numa *aceção pura* ou como *modelo perfeito*, os princípios da individualidade, da subsidiariedade e da mão invisível, a que acrescem postulados básicos, como igualdade de acesso; informação perfeita; racionalidade das escolhas económicas; capacidade de internalização das externalidades; correção das falhas por tentativa-erro; alinhamento dos interesses egoísticos da decisão económica com a necessidade geral; inexistência de produtos e serviços não comercializáveis, e compensação de eventuais distorções da concorrência *no mercado* através da

concorrência *pelo mercado* (v.g. disputabilidade). Opõe-se ao(s) modelo(s) de economia centralizada, planificada ou de direção central, caracterizado(s) pelo controlo da produção e da economia pelo Estado, e incompatíveis com o Estado de Direito como Estado de direitos fundamentais.

5. Pese embora potencialmente redutível a uma *significância em estado puro*, deve, e só poderá hoje ser lida, como economia *social* de mercado (fórmula originária do enquadramento institucional económico alemão do pós 2.ª Guerra, entretanto beneficiária das colorações dos diferentes contextos socioculturais em que *experimentada*). Se é, para uns, alternativa liberal à economia planificada, surge, para outros, como alternativa social à economia de mercado pura. É, em todo o caso, mais do que um modelo alternativo, uma leitura necessária da economia de mercado, na ausência da verificação *efetiva* de todos os postulados dos quais depende.

6. Numa economia (social) de mercado, os ideais do mercado livre e das liberdades (económicas) não perdem primazia nem primado. Surgem, pelo contrário, pontuados por exigências de justiça social, dignidade e segurança. É assim que, sem substituir o mercado e os agentes económicos privados (porventura, *a pior solução à exceção de todas as outras*), se assiste à orientação-regulação do poder económico pelo poder político, assegurando a internalização de valores sociais básicos por quadros regulatórios que, sem arbitrariamente procurar *domar o indomável* (tentativa sempre fiscalizável pelos direitos fundamentais como *escudos* e *trunfos*), visam, antes, *i*) a prossecução de objetivos macroeconómicos (também eles pré-condições do mercado), *ii*) a correção de falhas de mercado (de que são exemplo os monopólios naturais, as distorções da concorrência e o fornecimento deficitário de bens públicos) e *iii*) a devida consideração de externalidades.

7. A rede de relações necessárias para o bom funcionamento de uma economia de mercado sempre dependeu (ainda que em diferentes graus) de dimensões públicas e privadas. Não obstante, se é certo não ser o Estado - não hoje, pelo

menos - mero garante abstencionista e formal dos direitos e promotor agnóstico do mercado, é-lhe, em economia de mercado, vedada a assunção arbitrária das vestes de gestor ou de empresário, colonializando um espaço que é, por destinação natural, dos privados, e que com estes deverá permanecer, enquanto produto do exercício da respetiva liberdade-autonomia.

Bibliografia:

- FRIEDMAN, Milton, *Capitalism and Freedom*, Chicago: University of Chicago Press, 1962
- HASSE, Rolf H., SCHNEIDER, Hermann & WEIGELT, Klaus (eds.), *Social Market Economy: History, Principles and Implementation - From A to Z*, Ferdinand Schöningh, Paderborn, Germany Konrad-Adenauer-Stiftung, 2008
- HERZOG, Lisa, *Inventing the Market. Smith, Hegel, and Political Theory*, Oxford: Oxford University Press, 2013
- SANDEL, Michael J., *What Money Can't Buy: The Moral Limits of Markets*, Nova Iorque: Farrar Straus Giroux, 2012
- SCHUMPETER, Joseph, *Capitalism, Socialism and Democracy*, Nova Iorque: Harper & Brothers, 1942